

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.135, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autora: Deputada SORAYA SANTOS

Relatora: Deputada DELEGADA IONE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3135, de 2019, da Deputada Soraya Santos (PL-RJ), altera o Decreto-Lei nº 667, de 1969, para permitir o aproveitamento do policial militar e do bombeiro militar inativado por deficiência física em atividade-meio das respectivas corporações. Estabelece, ainda, que, no aproveitamento do profissional militar, deve-se buscar a recuperação física e psicológica dos profissionais inativos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em 28/05/2021, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Marcelo Aro (PP-MG), pela aprovação e, em 10/08/2021, aprovado o parecer.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em 13/09/2021, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Sanderson (PSL-RS), pela aprovação e, em 13/10/2021, aprovado o parecer.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Administração Pública compete a análise da matéria sobre o prisma do regime jurídico dos militares, conforme estabelece o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, sob esta ótica, é inquestionável o mérito da proposição.

O Projeto de Lei nº 6.135/2019 apresenta uma proposta relevante e necessária ao autorizar o reaproveitamento de policiais e bombeiros militares estaduais inativados por deficiência física, em funções administrativas dentro de suas respectivas corporações. Trata-se de uma medida que contribui diretamente para o fortalecimento da segurança pública, ao mesmo tempo em que valoriza o ser humano e promove a inclusão.

Vivemos um momento em que as forças de segurança carecem de efetivo. A crescente demanda operacional, aliada à complexidade do enfrentamento ao crime organizado, impõe uma sobrecarga a um sistema já pressionado. Nesse contexto, o aproveitamento de militares inativados por deficiência em funções de atividade-meio representa uma solução inteligente: permite que esses profissionais continuem contribuindo com suas corporações, liberando militares da ativa para o serviço nas ruas — onde sua presença é cada vez mais essencial.

Mais do que uma estratégia de gestão de pessoal, esse projeto expressa um olhar mais humano e moderno sobre os militares com deficiência. Ao possibilitar seu retorno em funções compatíveis com suas capacidades, promove-se uma mudança de cultura institucional: o militar deixa de ser visto apenas pela limitação adquirida e passa a ser reconhecido por sua experiência, dedicação e potencial de contribuição.



Essa lógica está em consonância com o que já se aplica aos servidores civis no âmbito federal, conforme previsto na Lei nº 8.112/1990, que trata da readaptação funcional para servidores com limitações físicas ou mentais. É justo e necessário que as forças militares também adotem esse princípio, respeitando suas particularidades e assegurando dignidade e reconhecimento àqueles que foram afastados prematuramente de suas funções, inclusive em decorrência da atividade profissional.

Ademais, permitir que o militar inativado retorne à corporação em funções compatíveis também tem impactos positivos sobre sua saúde emocional e mental. Continuar a servir — ainda que em outra condição — reforça vínculos institucionais, fortalece a autoestima e evita o isolamento social. Para a corporação, é um ganho técnico e simbólico. Para o Estado, é uma medida economicamente responsável. E para o militar, é uma oportunidade de continuidade e valorização.

Dessa forma, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.135/2019, por entender que ele promove inclusão, eficiência, dignidade e reforça o compromisso das instituições militares com seus integrantes e com a sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada DELEGADA IONE
Relatora

2025-4213

